

## LEI Nº 1.378/2005

Autoriza o Executivo Municipal a realizar Termo de Parceria com OSCIP'S, abre crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, principalmente a Lei Complementar n.º 101/2000, a Lei n.º 9.790/99 e o Decreto n.º 3.100/99,

*Governo de todos os Ribeirãoenses*

**Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.573.945,30 (Hum milhão quinhentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), para o Convênio/Termo de Parceria com Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP, no âmbito dos Programas das Secretarias especificados, que objetiva suas execuções através de funcionários e/ou voluntários dessas instituições.**

**Parágrafo Único – A execução dos programas deste Município pelas pessoas designadas pela OSCIP conveniente/parceira, não caracteriza em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal do**



Ribeirão, estando sob responsabilidade da OSCIP quaisquer despesas/obrigações de cunho trabalhista.

Art. 2º Os Créditos Adicionais Especiais passarão a compor as dotações orçamentárias já existentes no Orçamento Anual do Município para 2005, sendo criados apenas nova natureza de despesa, conforme seguem:

20.30 - *Secretaria de Educação, Cultura e Esporte*

12.366.0271.2.022.0001 - *Programa de Atendimento Educacional de Jovens e Adultos*

3.3.50.43 - *Subvenções Sociais*..... R\$ 160.126,40

13.392.0282.2.024.0001 - *Promoção e Realização das Atividades Esportivas e Culturais*

3.3.50.43 - *Subvenções Sociais*..... R\$ 92.821,75

12.361.0265.2.017.0001 - *Manutenção do Ensino Fundamental com Qualidade*

3.3.50.43 - *Subvenções Sociais*..... R\$ 332.652,04

12.306.0276.2.015.0001 - *Manutenção do Programa com a Merenda Escolar*

3.3.50.43 - *Subvenções Sociais*..... R\$ 27.608,00





20.40 - *Secretaria de Assistência Social*

08.244.0212.2.027.0001 – *Manutenção da Secretaria de Assistência Social*

3.3.50.43 – *Subvenções Sociais*..... R\$ 30.044,00

20.41 - *Fundo Municipal de Assistência Social*

08.243.0263.2.031.0001 – *Programa de Erradicação do Trabalho Infantil*

3.3.50.43 – *Subvenções Sociais*..... R\$ 120.588,51

20.51 - *Fundo Municipal de Saúde*

10.305.0248.2.047.0001 – *Desenv. das Ações de Vigil. Epidem. e Controle de Doenças*

3.3.50.43 – *Subvenções Sociais*..... R\$ 97.550,25

10.301.0248.2.044.0001 – *Manut. Das Ações do Programa de Agentes Comunitários*

3.3.50.43 – *Subvenções Sociais*..... R\$ 102.312,00

10.301.0248.2.043.0001 – *Manut. Das Ações do Programa Saúde da Família*

3.3.50.43 – *Subvenções Sociais*..... R\$ 252.637,56

10.302.0248.2.045.0001 – *Implementação da Atenção à Saúde da População*

3.3.50.43 – *Subvenções Sociais*..... R\$ 148.271,20

20.60 - *Secretaria de Viação Obras e Urbanismo*

04.122.0212.2.048.0001 – *Manutenção dos Serviços da Secretaria*

3.3.50.43 – *Subvenções Sociais*..... R\$ 62.524,00

20.70 - *Secretaria de Agricultura*

20.122.0325.2.057.0001 – *Manutenção da Secretaria de Agricultura*

3.3.50.43 – *Subvenções Sociais*..... R\$ 29.638,00

**Art. 3º - Fica criado uma nova dotação orçamentária ao Orçamento do Município de Ribeirão para 2005, conforme segue:**

20.20 - *Secretaria de Administração Geral*

04.122.0000.2.059.0000 – *Guarda do Patrimônio Público*

3.3.50.43 – *Subvenções Sociais*..... R\$ 17.316,00

**Art. 4º - A cobertura das despesas decorrentes desta lei correrá com base na anulação e/ou redução parcial das seguintes dotações:**





**20.30 - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

**12.361.0271.2018.0000 – Programa atender cursos de música e Informática**

**3.3.90.04.00 = R\$ 3.000,00**

**12.366.0271.2022.0000 – Programa de Atendimento educacional p/ jovens e adultos**

**3.3.90.36.00 = R\$ 43.000,00**

**13.392.0282.2.024.0001 – Promoção e Realização das Atividades Esportivas e Culturais**

**3.3.90.39.00 = R\$ 10.000,00**

**20.40 - Secretaria de Assistência Social**

**08.244.0212.2027.0000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

**3.3.90.36.00 = R\$ 15.000,00**

**08.243.0227.2029.0000 – Programa de Agente Jovem - PEJA**

**3.3.90.18.00 = R\$ 40.000,00**

**08.243.0227.2031.0000 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**

**3.3.90.36.00 = R\$ 20.000,00**

**3.3.90.39.00 = R\$ 10.000,00**

**20.50 - Secretaria de Saúde**

**10.301.0248.2041.0000 – Manutenção dos Serv. da Sec. de Saúde**

3.1.90.04.00 = R\$ 20.000,00  
3.3.90.37.00 = R\$ 20.000,00  
3.3.90.39.00 = R\$ 150.000,00

**10.301.0248.2043.0000 – Manut. do Prog. Saúde da Família – PSF**

3.1.90.04.00 = R\$ 15.000,00  
3.3.90.04.00 = R\$ 450.000,00

**10.301.0248.2044.000 – Manut. Das Ações do Programa de Agentes Comunitários**

3.1.90.04.00 = R\$ 5.000,00  
3.3.90.04.00 = R\$ 220.000,00

**10.305.0248.2047.0000 – Desenv. das Ações de Vig. Epidem e Cont. de Doenças**

3.1.90.11.00 = R\$ 60.000,00  
3.0.90.11.00 = R\$ 50.000,00  
3.3.90.04.00 = R\$ 30.000,00

**20.60 - Secretaria de Viação Obras e Urbanismo**





04.122.0212.2048.0000 – *Manutenção dos Serviços da Secretaria*

3.3.90.36.00 = R\$ 50.000,00

3.3.90.37.00 = R\$ 280.000,00

20.10 - *Gabinete do Prefeito*

04.122.0212.1003.0000 – *Aquisição de Equip. Inclusive veículos*

4.4.90.52.00 = R\$ 10.000,00


04.122.0212.2003.0000 – *Manutenção do Gab. Do Prefeito*

3.1.90.11.00 = R\$ 100.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo e produzindo efeitos a contar de 1º de junho de 2005.

*Governo de todos os Ribeirãoenses*

**GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÃO, EM 20 DE JUNHO DE 2005.**

  
**CLÓVIS JOSÉ PRAGANA PAIVA**  
- PREFEITO -